

JUCESP
DE
DE



JUCESP PROTOCOLO
0.540.862/25-3



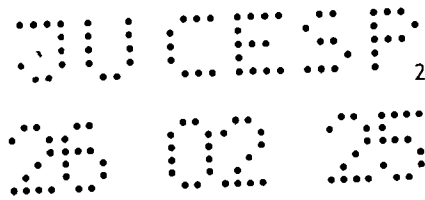
CNPJ/MF nº 17.605.805/0001-61
NIRE 3522723769-1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES, ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA; E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 24.190.458-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 307.121.988-14, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200;
2. **DIEGO PEREZ MARTIN DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.091.701-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.701.268-13, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200;
3. **PEDRO CELSO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, programador, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.308.264-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 325.511.788-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200; e
4. **FERNANDO HENRIQUE PATUCCI**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 32.708.882-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 311.405.828- 01, com endereço comercial na Avenida Angélica 2529, oitavo andar, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada **START ME UP**



CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522723769-1, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.605.805/0001-61, com última alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 374.509/24-4, em sessão de 11 de outubro de 2024, têm entre si justo e contratado o seguinte:

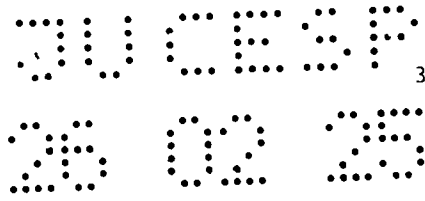
1. Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações

1.1. Fica aprovada a transformação do tipo jurídico da sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalteradas as sócias, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação social de **“START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO S.A.”** (“Companhia”), a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade de responsabilidade limitada, sem interrupção de sua existência legal, sendo regida por seu Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

1.2. Como consequência da transformação da sociedade em sociedade por ações, seu capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias com direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal, as quais serão distribuídas na sua totalidade entre os atuais sócios, acima qualificadas, de forma que passem a deter na Companhia a mesma participação percentual que atualmente possuem na sociedade limitada, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Documento I** e que será arquivado na sede da Companhia.

1.3. Fica consignado que, por força da presente transformação, ficam extintos os cargos da administração tais como previstos no Contrato Social da sociedade, e determinado que a Companhia será administrada por uma Diretoria, conforme previsto abaixo.

1.4. Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente



exercício social.

1.5. Fica estabelecido que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

1.6. Ficam autorizados os administradores da Companhia a proceder com todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação.

1.7. Fica consignado que a remuneração anual e global da Diretoria da Companhia será fixada em Assembleia Geral a ser especificamente convocada para esse fim.

1.8. Em vista das deliberações acima, fica declarada formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma sociedade anônima, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade de responsabilidade limitada, sem a interrupção de sua existência legal.

2. Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia

2.1. Fica eleito para a Diretoria da Companhia, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o Sr. **RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 24.190.458-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 307.121.988-14, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia.

1.8.1. Pela assinatura do termo de posse anexo ao presente instrumento que é o **Documento II**, o Diretor ora eleito toma posse de seu cargo e declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não está impedido por lei especial, condenado, ou sob efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ainda, os acionistas consignam que o termo de posse do Diretor ora eleito será arquivado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, que será arquivado na sede da Companhia.

2025
02 25

3. Aprovação do Estatuto Social da Companhia

Em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem adotar o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações dos acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **Documento III** e que será arquivado na sede da Companhia.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via em formato digital na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

JUCESP
28 02 25

5

[Página de assinaturas da 7ª Alteração do Contrato Social da START ME UP
CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA, datada
de 28 de janeiro de 2025]

Sócios:

Rodrigo dos Santos Carneiro

Diego Perez Martin de Almeida

Pedro Celso Rodrigues Filho

Fernando Henrique Patucci

Visto do Advogado:

Ademilson De Brito Alves Viana
OAB/SP nº 244.877

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Anderson Monteiro de Lima
CPF: 226.214.258-01
RG: 26.470.145-8 SSP-SP

2. _____
Nome: Rafael Sanches Veiga
CPF: 356.594.068-90
RG: 42.597.773-0 SSP-SP



Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Sanches Veiga, Ademilson De Brito Alves Viana e Anderson Monteiro De Lima.
Este documento foi assinado eletronicamente por PEDRO CELSO RODRIGUES FILHO, DIEGO PEREZ MARTIN DE ALMEIDA,
RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO e FERNANDO HENRIQUE PATUCCI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4FB1-72A4-6F07-0401.

Assinado eletronicamente por PEDRO CELSO RODRIGUES FILHO, DIEGO PEREZ MARTIN DE ALMEIDA, RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO e FERNANDO HENRIQUE PATUCCI.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 4FB1-72A4-6F07-0401.

Documento I do Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA, datada de 28 de janeiro de 2025 – Boletim de Subscrição.

START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO S.A.

CNPJ/MF nº 17.605.805/0001-61

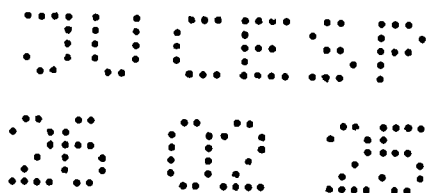
NIRE em fase de transformação

Boletim de Subscrição referente à transformação da **START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA**, em sociedade por ações, passando a ser denominada **START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO S.A.**, conforme aprovado na 7ª Alteração do Contrato Social da **START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA**, datada de 28 de janeiro de 2025.

Acionista	N.º de Ações Ordinárias	Valor da Subscrição (R\$)	Valor da Integralização (R\$)	Forma de Integralização
1. RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO , brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 24.190.458-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 307.121.988-14, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200	76.800	R\$ 76.800,00	R\$ 76.800,00	Moeda Corrente Nacional

BRASIL

<p style="text-align: center;">RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO</p>					
<p>2. DIEGO PEREZ MARTIN DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.091.701-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.701.268-13, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200</p>	57.600	R\$ 57.600,00	R\$ 57.600,00	Moeda Corrente Nacional	
<p style="text-align: center;">DIEGO PEREZ MARTIN DE ALMEIDA</p>					
<p>3. PEDRO CELSO RODRIGUES FILHO, brasileiro, programador, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.308.264-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 325.511.788-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200</p>	57.600	R\$ 57.600,00	R\$ 57.600,00	Moeda Corrente Nacional	
<p style="text-align: center;">PEDRO CELSO RODRIGUES FILHO</p>					



Documento II do Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da **START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA**, datada de 28 de janeiro de 2025 – Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento

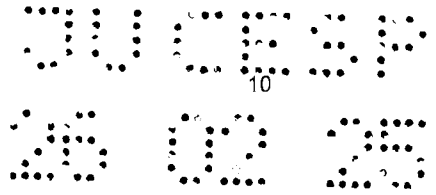
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 24.190.458-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 307.121.988-14, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, tomo posse do cargo de Diretor Presidente da **START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.605.805/0001-61 (“Companhia”), para o qual fui eleito pela 7ª Alteração do Contrato Social da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 3 (três) anos, indicando, para os fins do parágrafo 2º do art. 149 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço mencionado acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO



Documento III do Instrumento Particular de 7ª Alteração do Contrato Social da START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO LTDA, datada de 28 de janeiro de 2025 – Estatuto Social da START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO S.A.

**ESTATUTO SOCIAL DA
START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO
COLABORATIVO S.A.
(EM ORGANIZAÇÃO)**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

ARTIGO 1º A START ME UP CROWDFUNDING SISTEMAS PARA INVESTIMENTO COLABORATIVO S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2529, 8º andar, Consolação, CEP 01227-200.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações, no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 4º A Companhia tem por objeto exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades: **(a)** Desenvolvimento e licenciamento de softwares e

11

programas de computador sob encomenda (CNAE 6202-3/00); (b) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem de sistemas e dados na internet, customização de sites na internet (CNAE 6311-9/00); e (c) Atividades de intermediação, agenciamento de serviços e plataformas eletrônicas de investimento participativo, exceto imobiliários.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

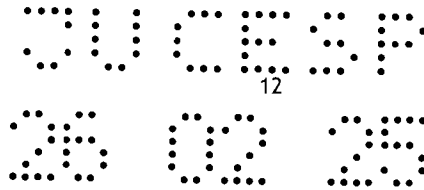
PARÁGRAFO 2º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

PARÁGRAFO 4º – Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias, observado o previsto no artigo 3º, parágrafo 6º, abaixo.

PARÁGRAFO 5º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO IV



ASSEMBLEIA GERAL

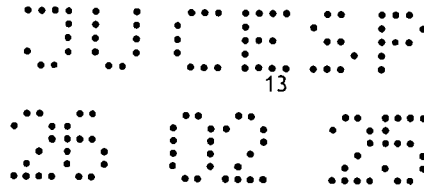
ARTIGO 6º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

PARÁGRAFO 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas: (i) pelo Diretor Presidente; (ii) por membro da Diretoria que ele, a seu critério, vier a designar; (iii) por solicitação de qualquer acionista titular de participação mínima estabelecida na legislação em vigor; ou (iv) de outra forma estabelecida na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 2º - A não convocação de Assembleia Geral a pedido de qualquer acionista com direito de fazê-lo, em até 8 (oito) dias consecutivos, contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal acionista convocá-la, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO 3º - Em qualquer hipótese, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Se não se realizar a Assembleia Geral, em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º - Os documentos pertinentes à(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a Lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.



PARÁGRAFO 5º - As Assembleias Gerais poderão realizar-se de forma parcial ou exclusivamente digital, na forma da legislação em vigor.

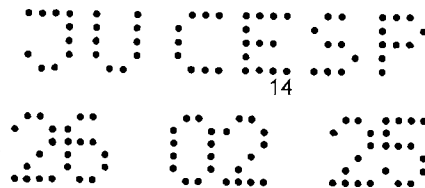
PARÁGRAFO 6º - Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável para assembleias parcial ou exclusivamente digitais, a mesa da assembleia poderá considerar válida a assinatura em atas se for: (a) aposta no suporte físico; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP-Brasil"), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

ARTIGO 8º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 1º – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

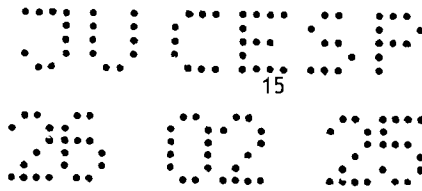
PARÁGRAFO 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum diverso por força de lei ou autorregulação.

PARÁGRAFO 3º - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.



ARTIGO 9º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações, que serão aprovadas por acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital social:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c) fixar a remuneração global dos Diretores da Companhia;
- (d) aprovar aumentos ou redução do capital social da Companhia;
- (e) aprovar a alteração do objeto social da Companhia;
- (f) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o orçamento geral anual, o planejamento estratégico e plano de negócios;
- (g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e praticar quaisquer outros atos de fiscalização;
- (h) autorizar previamente a Diretoria a praticar quaisquer atos que ultrapassem seus poderes de gestão fixados no Estatuto Social;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;
- (j) aprovar os relatórios das auditorias independentes e da ouvidoria da Companhia;
- (k) aprovar a prática de atos pela Diretoria que resultem em relevante



impacto aos ativos da Companhia;

- (l) aprovar a contratação de qualquer prestador de serviços que seja concorrente a qualquer de um de seus acionistas;
- (m) aprovar a aquisição de sociedades, fundos de comércio ou a constituição de sociedades investidas;
- (n) aprovar a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (o) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento da Companhia;
- (p) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos bem como a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor ou hipotecas que venham a exceder, individualmente, ou em uma série de transações relacionadas, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), publicado pela FGV;
- (q) autorizar a alienação ou gravame de bens da Companhia, incluindo bens imóveis de natureza permanente e participações societárias e/ou direitos a eles relacionados, cujo valor seja superior a, individualmente, ou em uma série de transações relacionadas, o valor de R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), publicado pela FGV;
- (r) deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou intermediários, bem como declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na Lei, e propor a destinação do lucro líquido do exercício;

- (s) fixar os limites para a compra ou venda de ações de emissão da própria Companhia;
- (t) aprovar eventuais políticas que orientarão as relações com acionistas;
- (u) deliberar sobre questões gerais que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- (v) aprovar qualquer transação que envolva a Companhia e quaisquer partes relacionadas;
- (w) aprovar a dissolução e liquidação da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (x) aprovar as demais matérias que lhe sejam atribuídas em Lei ou neste Estatuto Social; e
- (y) aprovar a alteração do estatuto social da Companhia.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação e pela autorregulação aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e pelos respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DIRETORIA

ARTIGO 11 A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer renúncia, impedimento ou incapacidade permanente, ausência, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente de qualquer dos Diretores da Companhia, deverá ser convocada a Assembleia Geral para indicação do substituto, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

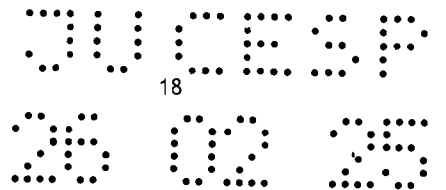
ARTIGO 12 A Diretoria terá a função de conduzir os negócios da Companhia e implementar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13 A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários à consecução dos objetivos sociais.

ARTIGO 14 Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente;
- (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) pela assinatura de 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelos 2 (dois) Diretores em conjunto, e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento.



ARTIGO 15 São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

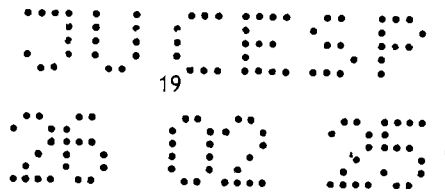
ARTIGO 17 O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

ARTIGO 18 Os membros do Conselho Fiscal, residentes no País, que atendam aos requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 19 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. A Companhia obriga-se a realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

ARTIGO 20 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.



PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 190 da Lei de Sociedade por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no caput.

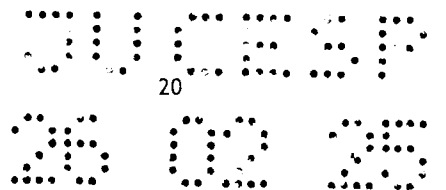
ARTIGO 21 Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, destinar-se-á:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, incidente sobre o saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” deste artigo e ajustado na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

PARÁGRAFO 1º - É permitida a destinação do lucro para reserva de contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196.

PARÁGRAFO 2º- O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 22 A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249,



de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

ARTIGO 23 A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação da Assembleia Geral, ser distribuído aos acionistas, sendo certo que tal distribuição deverá ocorrer, sempre que houver lucro, ao menos uma vez por ano em até 30 (trinta) dias contados da aprovação das demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

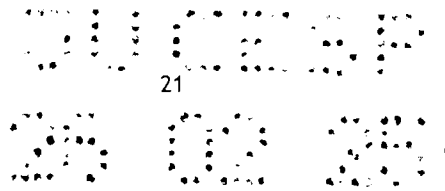
ARTIGO 24 A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25 A Companhia observará o acordo de acionista arquivado em sua sede e que estejam em vigor na data da deliberação aplicável, pelo que fica vedado, (i) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da administração, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo; e, (ii) à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO 26 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituam a Lei das Sociedades por Ações e a CVM.

CAPÍTULO X



JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 27 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Comércio Brasil Canadá, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado e dos demais regulamentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão aplicáveis, observadas as regras previstas no acordo de acionistas da Companhia.



DUCEP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4FB1-72A4-8F07-0401> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4FB1-72A4-8F07-0401



Hash do Documento

31246329C76A2BA57CC44C335EE2885B8781900B6D5BC44C3F7F9001D1D75864

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2025 é(são) :

- PEDRO CELSO RODRIGUES FILHO (Signatário) - 325.511.788-78 em 12/02/2025 17:02 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 12 2025 17:02:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9088574 Longitude: -47.0412844 Accuracy: 12268.02998083315

IP 187.32.242.233

Identificação: Por email: pedro.rodrigues@estar.finance

Hash Evidências:

B4DF3E9A203EEBB859E20895383EFD9BEA9D5B9D3A916C321765BCEF8CFB9111

- DIEGO PEREZ MARTIN DE ALMEIDA (Signatário) - 221.701.268-13 em 10/02/2025 12:08 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 10 2025 12:08:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.648101345570037 Longitude: -46.55025313232618 Accuracy:

18.48172133397705

IP 172.225.206.118

Identificação: Por email: diego.perez@smu.com.vc

Hash Evidências:

8481553FB37BE8D762B1BC2CAEC358294BCA6C8EEE24F628F96E4C46E3D9484B

- Rafael Sanches Veiga (Testemunha) - 356.594.068-90 em 30/01/2025 15:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

DUCEAP

✓ RODRIGO DOS SANTOS CARNEIRO (Signatário) - 307.121.988-14 em 30/01/2025 14:21 UTC-03:00

DUCEAP

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 30 2025 14:21:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.668964950647872 Longitude: -46.53590769950129 Accuracy: 132

IP 189.29.149.63

Identificação: Por email: rodrigo@estar.finance

Hash Evidências:

05DA5ED6A6B446B5B46F169FE4CCE0BB2F13C7D9BEE70E7BA2D397ADC5D2035A

✓ Ademilson de Brito Alves Viana (Advogado) - em 30/01/2025 13:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Anderson Monteiro De Lima (Testemunha) - 226.214.258-01 em 30/01/2025 13:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ FERNANDO HENRIQUE PATUCCI (Signatário) - 311.405.828-01 em 30/01/2025 13:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 30 2025 13:21:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.8393253 Longitude: -49.394904 Accuracy: 16.108

Geolocation Latitude: -20.8393253 Longitude: -49.394904 Accuracy: 16.108

Geolocation Latitude: -20.8393253 Longitude: -49.394904 Accuracy: 16.108

IP 179.173.208.173

Identificação: Por email: fernando.patucci@smu.com.vc

Hash Evidências:

15CAF990D54A4DED2BF153C403A56ABB2EA2404DC9309CE0492FDF068C7F9267

